



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 665, de 30 de novembro de 2023

Dispõe sobre Manifestação de Ouvidoria, vistoria/condições técnica de ligação de esgoto do usuário, conforme processo 202300029003400.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando a Lei Federal nº 11.445/2007, art. 66, que dispõe sobre a situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais

decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda;

Considerando a Lei Federal nº Lei 14.026/2020, em seu artigo 45 disciplina que as edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços;

Considerando a Resolução Normativa nº 009/2014, art. 43, que dispõe sobre as economias com numeração própria ou as dependências isoladas poderão ser caracterizadas como unidades usuárias, devendo cada uma ter seu próprio ramal predial;

Considerando a Manifestação 2023064892 (49939297), realizada perante o Sistema de Ouvidoria, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Parecer 45/2023/GESB (49949938), da Gerência de Saneamento Básico, Parecer 120/2023/PROCSET (51106064), da Procuradoria Setorial, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Relatório nº 116/2023/AGR/CREG4 (51411054) e o Voto nº 156/2023/AGR/CREG4 (53405751), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 08 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender a cobrança do serviço até o escoamento do prazo para a regularização das condições técnicas do imóvel, bem assim reembolsadas ao manifestante eventuais importâncias dispendidas com o pagamento do serviço

em discussão, adotando o Parecer Jurídico nº 120/2023 e Parecer Técnico nº 45/2023, vez ser necessária a prévia notificação do usuário para que instale, em prazo razoável, ramal predial próprio vinculado a economia residencial do imóvel pertencente à unidade consumidora em questão.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 21/12/2023, às 12:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **54936864** e o código CRC **0F9C21B1**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -  
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº  
202300029003400



SEI 54936864